



AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendo **SOLICITAÇÃO** da(s) Secretaria(s) abaixo descrita(s), **AUTORIZA** a **ABERTURA** de **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE** abaixo descrito, o qual **SERÁ** Processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 25 - "Caput", da Lei Federal nº 8.666/93:**

PROCESSO Nr. **256 / 2020**

INEXIGIBIL. Nr. **05 / 2020**

OBJETO Prestação de serviço básico de **ARRECADAÇÃO de CONTRIBUIÇÃO para CUSTEIO da ILUMINAÇÃO PÚBLICA-(CIP),**

RECURSO : As despesas decorrentes deste processo serão suportadas com recursos das dotações pertinentes de cada unidade orçamentária.

OBJETIVOS : Atender normas e exigências atuais.

Tenente Portela, 15 DE DEZEMBRO DE 2.020

AUTORIZADORES:

Valdir M. Soares - Prefeito Municipal Exercício Márcia M. Medeiros -Secretária de Finanças

SOLICITANTE:

Márcia M. Medeiros - Respondendo p/ Secretaria de Administração

Ciente::

Tiago M. Albarello – Presidente



1- PREAMBULO:

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 1.056/2020**, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a **REALIZAÇÃO** de Processo tipo **INEXIGIBILIDADE**, nos termos dispostos no "**Caput**" do **Art. 25** de Lei 8.666/93, para a **SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO CIP**.

2 - DO OBJETO:

I) - A presente **INEXIGIBILIDADE** tem por objeto a **Contratação da Empresa :: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA S/A**, para Prestação de SERVIÇOS de ARRECADAÇÃO de CONTRIBUIÇÃO para CUSTEIO da ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de Tenente Portela / RS.

II) – **Valor atribuído com "base" no estimativo de FATURA / CIP do mês de Outubro / 2020**, podendo no final do exercício este valor sofrer alterações, tanto para maior como para menor.

2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1.1 - **O objetivo desta contratação direta por inexigibilidade de licitação visa a contratação / Firmação de Convênio com empresa para Prestar os SERVIÇOS de ARRECADAÇÃO de CONTRIBUIÇÃO para CUSTEIO da ILUMINAÇÃO PÚBLICA, com base no Art 149ª – paragrafo único da Constituição Federal aprovada pela emenda Constitucional Nr. 39 de 19/12/2002 e pela Lei Municipal Nr. 1032/2002 e 1366/2006.**

3 - DAS EXIGÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES, PENALIDADES :

3.1 – A **Contratada / Concessionária** fará a arrecadação da CIP, através da Nota Fiscal/Conta de Fornecimento de energia elétrica, nos prazos e sistemáticas vigentes praticados na **CONCESSIONÁRIA** e em conformidade com a legislação pertinente à prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica



3.2 - O valor cobrado de cada unidade consumidora será calculado segundo informações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA**, cumprindo-se o disposto na legislação municipal vigente, conforme Lei Municipal nº 1032 de 2002 e 1366 de 2006.

3.3 - A CONCESSIONÁRIA fará a arrecadação da CIP, através da Nota Fiscal/Conta de Fornecimento de energia elétrica, nos prazos e sistemáticas vigentes praticados na CONCESSIONÁRIA e em conformidade com a legislação pertinente à prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica.

3.3.1 - Após 90 (noventa) dias do vencimento das contas, a cobrança das contas de fornecimento de energia elétrica de consumidores inadimplentes, incluindo as que contenham valores relativos à CIP, poderá ser feita pelas empresas de cobranças contratadas pela CONCESSIONÁRIA.

3.3.2 - Após o período de 06 (seis) meses, a CONCESSIONÁRIA estará desobrigada da cobrança da inadimplência de consumidores que, por qualquer motivo, ainda deixem de adimplir com as contas de fornecimento de energia elétrica e à época será fornecida para o MUNICIPIO DE TENENTE PORTELA a relação de contribuintes inadimplentes.

3.4 - O MUNICIPIO DE TENENTE PORTELA autoriza a CONCESSIONÁRIA a incluir o valor da CIP na duplicata mercantil, proveniente do fornecimento de energia elétrica aos clientes cujas unidades consumidoras estão localizadas no município de TENENTE PORTELA.

3.5 - Estão isentos do pagamento da CIP os clientes enquadrados nos parâmetros e critérios definidos na Lei Municipal nº 1032/2002 e 1366/2006

3.6 - O atendimento a qualquer pedido de isenção, suspensão, exclusão ou cancelamento da cobrança da CIP somente será efetivado, pela CONCESSIONÁRIA, mediante solicitação formalizada por escrito pelo MUNICIPIO DE TENENTE PORTELA, com 60 (sessenta) dias de antecedência ou por determinação judicial

3.7 - A CONCESSIONÁRIA contabilizará o montante proveniente da arrecadação mensal da CIP, e, desde que expressamente previsto e autorizado em lei municipal, poderá utilizar esse montante na liquidação das despesas de Iluminação Pública de responsabilidade do MUNICÍPIO.

3.8 - A arrecadação dos valores referentes à CIP sempre precederá ao encontro de contas a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA, a fim de que se possa proceder às compensações devidas, bem como à apuração de eventual saldo existente

3.9 - Após a liquidação dos débitos do MUNICIPIO DE TENENTE PORTELA, a CONCESSIONÁRIA repassará ao MUNICIPIO DE TENENTE PORTELA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação da CIP, o saldo efetivamente positivo, por meio de depósito bancário em Conta Corrente a ser informada em Contrato.

3.10 – E, demais atribuições e responsabilidades mencionadas no Contrato que originou esta Contratação / Convênio.



4 - DA CONTRATADA:

4.1 - Fica CONTRATADA para o FORNECIMENTO dos SERVIÇOS objeto deste Processo de INEXIGIBILIDADE a Empresa:: **RIO GRANDE ENERGIA S/A – (RGE) - CNPJ: 02,016,440/0001-62** - Endereço: Av São Borja, 2801 – Bairro Fazenda – São Leopoldo - RS.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO :

- a) - Certidão Negativa Municipal da sede da contratada;
- b) - Certidão Negativa do FGTS;
- c) - Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- d) - Certidão Negativa Estadual ;
- e) – Certidão de Falencias e Concordatas;
- f) – Ceretidão / CND Trabalhista;
- g) – Certidão de Registro j/ Junta Comercial do RS;

6 - DO VALOR, da VIGÊNCIA :

6.1 – A CONCESSIONÁRIA cobrará mensalmente do MUNICIPIO DE TENENTE PORTELA, a título de remuneração pelos serviços prestados pela operacionalização do presente CONVÊNIO, o valor de 1% do montante arrecadado pela CONCESSIONÁRIA, limitado a **1%**, conforme previsto na Resolução Normativa ANEEL nº. 888, de 03 de agosto de 2020.

6.1.1 – **O valor MENSAL previsto com** BASE na FATURA do mês de OUTUBRO / 2020 de R\$: 47.800,00 (x) 1% (=) R\$: 478,00 mês (x) 12 meses de contratação (=) **R\$: 5.736,00**

6.1.2 – A Vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses, podendo no final deste Período o mesmo ser RENOVARADO / ADITIVADO até o número de meses previsto na lei de licitações, sem assim desejar o Município de Tenente Portela / RS.

6.2. O valor referente à remuneração da CONCESSIONÁRIA será automaticamente deduzido do montante arrecadado da CIP, conforme CLÁUSULA SEGUNDA.

6.3. Os custos decorrentes da prestação de serviços de cobrança pelas empresas contratadas pela CONCESSIONÁRIA, referentes ao % (percentual) de remuneração sobre a recuperação da CIP levada a efeito, poderão ser suportados pelo MUNICIPIO DE TENENTE PORTELA e, quando da realização do encontro de contas pela CONCESSIONÁRIA, serão deduzidos dos créditos do MUNICIPIO DE TENENTE PORTELA provenientes da arrecadação da referida contribuição.

6.4. Em caso de inadimplemento das obrigações financeiras referentes ao fornecimento de energia elétrica para as unidades consumidoras classificadas como Iluminação Pública, o MUNICIPIO DE TENENTE PORTELA autoriza a CONCESSIONÁRIA reter o saldo positivo da



CIP arrecadada até que a pendência seja sanada ou estabelecimento de acordo entre as partes.

7 - DO PAGAMENTO:

7-1 - *Os Pagamentos SERÃO em conformidade com o Previsto na Cláusula 6 deste edital e no Contrato originado deste Edital.*

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 – *As dotações utilizadas serão as pertinentes de cada* unidade orçamentária.

9 - DA FISCALIZAÇÃO :

9.1 - A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pelo Secretario Municipal de FINANÇAS– para o Exercício de 2.020 pelo **Sra. Márcia M. de Medeiros – Fone: 55-3551-3400**

10 - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

11 - Esta contratação será regida pelo Contrato firmado entre ambas as partes.

Tenente Portela, 15 DE DEZEMBRO DE 2.020

DARLAN VARGAS - OAB-RS: 71,877
Assessor Jurídico

VALDIR M. DOS SANTOS
Prefeito Municipal Exercício



>> ANEXO 1 – Rel. Itens e Valores Contratados <

| Item | Quantidade | Unid. | Especificação | Marca | Preço Unit. | Preço Total |
|--------------|------------|-------|--|-------|-------------|-------------|
| 1 | 12,00 | mde | Custo Mensal p/ Prestação de Serviços de ARRECADAÇÃO de CONTRIBUIÇÃO para CUSTEIO da ILUMINAÇÃO PÚBLICA ..{{ Valor Estimado...}}.. | | 478,00 | 5.736,00 |
| Total | | | | | | 5.736,00 |

> PARECER JURÍDICO <

Processo de Licitação- Nr. 256 / 2020 Inexigibilidade - Nr. 05 / 2020

A contratação por Inexigibilidade com fulcro no "Caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 15 DE DEZEMBRO DE 2.020

Darlan Vargas
Assessor Jurídico
OAB-RS: 71,877